**MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS NO MATO GROSSO DO SUL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS**

* Prorrogação do prazo para entrega da Escrituração Fiscal Digital (EFD), referente aos meses de fevereiro a julho de 2020, para o último dia útil do mês seguinte ao do respectivo mês de referência
* Suspensão, no período compreendido entre os dias 20 de março a 30 de abril de 2020, dos prazos administrativos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, aplicando-se também em relação:

- aos processos administrativos tributários disciplinados pela Lei n. 2.315/2001;

- ao ato de cientificação (ACT)

- aos atos de lançamento e de imposição de multa (ALIM)

- aos processos administrativos tributários cujo prosseguimento ou finalização dependa de intimação ou notificação ao interessado ou de prática de ato de sua responsabilidade

* Não serão realizadas sessões de julgamento pelo Tribunal Administrativo Tributário (TAT) no período compreendido entre os dias 20 de março a 30 de abril de 2020
* Prorrogação, para 1º de maio de 2020, dos prazos de regimes especiais e autorizações específicas, vencidos ou vencíveis no período compreendido entre os dias 20 de março a 30 de abril de 2020, podendo ser aplicada também a outros atos concessivos de tratamento tributário específico ou do estabelecimento de obrigações específicas
* Não serão realizadas, no período compreendido entre os dias 20 de março a 30 de abril de 2020, a suspensão ou o cancelamento de inscrição estadual, salvo no caso de fraude, dolo ou simulação
* Alteração de regras relativas ao REFIS:

- Prorrogação de prazo para 15 de junho de 2020, para liquidação dos créditos tributários de ICMS ou para pedido de parcelamento, nas formas excepcionais previstas no REFIS

- A concessão de novo prazo para pagamento da parcela única ou da primeira parcela, na situação acima, aplica-se também aos casos dos contribuintes que tenham requerido a concessão antes de 13 de março de 2020, e não tenham efetuado o pagamento. No entanto, não autoriza a restituição de importâncias já pagas e não altera os prazos de pagamento do parcelamento já deferido, quando o pagamento da primeira parcela tenha sido efetuado.

- Prorrogação de prazo para 15 de junho de 2020, para pagamento de parcela única ou da primeira parcela para contribuintes devedores de créditos tributários de ICMS formalizados mediante ACT, ainda que inscritos em dívida ativa, inclusive os ajuizados (prazo anterior era até 16 de março de 2020).

- Prorrogação de prazo para 15 de abril de 2020, no que tange ao requerimento do pagamento ou parcelamento acima descrito (prazo anterior era até 17 de fevereiro de 2020)

- Prorrogação de prazo para 15 de junho de 2020, para pagamento de parcela única ou da primeira parcela, relativamente a contribuintes devedores de FUNDERSUL - diferimento produtos agrícolas – operações ocorridas até 18 de dezembro de 2019 (prazo anterior era até 16 de março de 2020)

- Prorrogação de prazo para 15 de abril de 2020, no que tange ao requerimento do pagamento ou parcelamento acima descrito em até 12 vezes (prazo anterior era até 17 de fevereiro de 2020 e o número de parcelas total era 10)

- Prorrogação de prazo para 15 de junho de 2020, para entrega de EFD, relativa a períodos cujo prazo de entrega original tenha vencido antes de 18 de dezembro de 2019 (prazo anterior era até 16 de março de 2020)

* Revogação de Resolução SEFAZ (3075/2020) que listava os revendedores locais, com atividade de atacadista, que passariam a responder como contribuintes substitutos tributários, relativamente às operações subsequentes. Foi levado em consideração que a pandemia mundial da doença COVID-19 está causando diversas consequências para a população, inclusive nas atividades econômicas e laborais de qualquer ordem, pela necessidade de se evitar o deslocamento e a concentração de pessoas, dificultando a execução de ações relativas às referidas adequações administrativas e operacionais das empresas, inclusive para atender à Resolução mencionada.
* Revogação de norma no Regulamento do ICMS sobre certidão negativa (art. 184), que impedia seu fornecimento a pessoa física ou jurídica que possuíssem vínculos, por si ou por seus sócios e dirigentes, a pessoas jurídicas com pendências de inscrição estadual; vínculos de obrigação acessória inadimplida, obrigação cadastral inadimplida; sócia de empresa com débito ou pendência fiscal; que possuem outro estabelecimento com débito ou pendência fiscal; ou com débito ou pendência fiscal em seu nome ou de seus sócios. Portanto, tais vinculações passam a não valer mais em MS para fins de obtenção de certidão negativa. Tal alteração não é por prazo determinado.